



A DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO DE CASAMENTO CIVIL¹

Sergio Luis Leal Rodrigues²

INTRODUÇÃO: O direito de família brasileiro sofre, na atual quadra histórica, mudanças substanciais e significativas. O contrato de casamento civil é o negócio jurídico típico deste ramo do direito. É por meio deste tipo contratual que a família conjugal é constituída. A família não é fenômeno apenas jurídico, mas agrupamento social de fundamental importância social e estatal. A instituição família é fenômeno natural, antecede, portanto, a cultura. Contudo, inegável a necessidade de o mundo da cultura, por meio do jurídico, regular a formação do grupo familiar, assegurando a seus integrantes a certeza jurídica, quanto aos direitos e obrigações dos membros da sociedade conjugal. Assim, o contrato de casamento recebe enquadramento normativo com amplo controle estatal, seja no que respeita ao entabulamento inicial quanto à dissolução. Quem, no Brasil, desejar formar família conjugal, deve habilitar-se de acordo com as exigências legais, cumprindo ritual solene e público e no caso de dissolução não basta apenas a vontade, pois deve, também aqui, atender requisitos normativos. **MATERIAL E MÉTODOS:** A pesquisa está sendo desenvolvida através de consulta legislativa, doutrinária e jurisprudencial. O método investigativo vale-se da dedução e da indução. Mescla visão a partir do sistema jurídico e com fulcro nas situações individualizadas levadas à análise do Poder Judiciário. **RESULTADOS:** Constata-se que o legislador brasileiro incorpora, ao estatuto jurídico normativo da família, concepções modernas sobre a organização e funcionamento deste agrupamento social. Há uma certa flexibilização que supera dogmas aparentemente enraizados neste ramo jurídico. **DISCUSSÃO/CONCLUSÕES:** A Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, ao preceituar a possibilidade de dissolução do contrato de casamento civil pela via extrajudicial, avança significativamente, pois afasta o Estado do ato de separação e divórcio. É verdade que apenas nos caso em que não existam filhos menores ou incapazes dos separandos/divorciandos pode ser utilizado o procedimento extrajudicial, mesmo assim a mudança revela uma vontade de modernizar o estatuto do contrato de casamento civil. Na esteira desta mudança outras são propostas, tais como a extinção da separação e adoção do divórcio direito como forma padrão de dissolução do contrato de casamento.

Projeto de pesquisa desenvolvido durante o ano de 2007, com recursos próprios do pesquisador, e vinculado ao Grupo de Pesquisa Direito Privado Contemporâneo, cadastrado no CNPq.

¹ Pesquisa

² Bacharel, Especialista e Mestre em Direito, Professor de Direito Civil e Processual Civil, Advogado